



**ATA DA 2906ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 03 DE  
JULHO DE 2018.**

1 Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, no  
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de  
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo  
4 Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes os Excelentíssimos  
5 Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e o **Conselheiro Substituto Oscar**  
6 **Mamede Santiago Melo**, convidado a compor o *quorum* em virtude das férias do  
7 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos** que está em substituição ao  
8 Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**, durante o seu período de licença. Constatada  
9 a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério  
10 Público Especial junto a esta Corte, **Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão**, o Presidente  
11 deu início aos trabalhos e submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e  
12 votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não  
13 houve expediente em Mesa. Presente à sessão, a douta advogada da Autarquia de  
14 Previdência da Paraíba - PBPREV, Dra. Julienne Lima Pontes da Costa, OAB/PB  
15 22.364. Foi adiado para próxima sessão o **Processo TC 06516/15**, com os  
16 interessados e seus representantes legais devidamente notificados – **Relator:**  
17 **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo**. Dando início à Pauta de  
18 Julgamento, **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO**. Na Classe “D” –  
19 **LICITAÇÕES E CONTRATOS**. **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz**  
20 **Filho. PROCESSO TC – 07821/16**. Concluso o relatório e não havendo  
21 interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade do  
22 procedimento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
23 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR REGULARES** o  
24 procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 027/2016 – Menor Preço,

25 bem como os Contratos, dele decorrentes, no seu aspecto formal; ENCAMINHAR cópia  
26 desta decisão à Prestação de Contas Anual, exercício de 2016, da Companhia de Água e  
27 Esgotos do Estado da Paraíba para verificar a execução contratual; e DETERMINAR o  
28 arquivamento destes autos. **PROCESSO TC 14036/16**. Concluso o relatório e não  
29 havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou os termos do  
30 pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste  
31 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
32 DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos até que o TRIBUNAL DE CONTAS DA  
33 UNIÃO analise o MÉRITO da referida DISPENSA. Na Classe “F” – **DENÚNCIAS E**  
34 **REPRESENTAÇÕES. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago**  
35 **Melo. PROCESSO TC 04942/18**. Concluso o relatório e não havendo interessados, a  
36 douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante nos  
37 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,  
38 em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o  
39 gestor do Município de Cachoeira dos Índios tome as providências necessárias no sentido  
40 de apresentar esclarecimentos e documentos acerca das questões levantadas pela  
41 Auditoria sobre os fatos denunciados, sob pena de multa e de responsabilização da  
42 autoridade omissa. Na Classe “G” - **ATOS DE PESSOAL. Relator: Conselheiro Antônio**  
43 **Nominando Diniz Filho. PROCESSOS TC – 06420/15, 08889/16, 15570/16, 15588/16,**  
44 **15590/16, 15618/16, 17403/16 e 18091/16**, Conclusos os relatórios e não havendo  
45 interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os  
46 atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
47 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,  
48 concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC 04848/09, 08935/18,**  
49 **09014/18 e 09132/18**, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os  
50 relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou da mesma forma que a Auditoria, pela  
51 legalidade dos atos e pelo competente registro. Colhidos os votos, os membros deste  
52 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
53 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC –**  
54 **10557/15**. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de  
55 Contas manteve o seu pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os  
56 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o  
57 voto do Relator, DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC2 TC nº 02678/2016;  
58 APLICAR MULTA pessoal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Lúcio Flávio

59 Antunes de Andrade, ex-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz –  
60 IPM à época, pelo descumprimento da *decisum*, com fulcro inciso VIII do art. 56 da LOTCE;  
61 JULGAR pela irregularidade e denegação de registro do ato aposentatório, e  
62 conseqüente irregularidade da despesa dele decorrente, a partir da data da decisão que  
63 julgar irregular o ato aposentatório, cuja responsabilidade financeira poderá recair sobre o  
64 seu ordenador; RECOMENDAR à Auditoria de que o referido Instituto Previdenciário seja  
65 colocado no cronograma de auditoria “in loco” de modo a que se possa colher informações  
66 quanto à legalidade dos atos expedidos naquela origem; CITAR o atual Prefeito e atual  
67 Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz, fixando-lhes prazo de 15  
68 (quinze) dias, para que remetam a este Tribunal toda a documentação relacionada pela  
69 Auditoria em seu relatório inicial (fls. 28/29), de tudo fazendo prova em tempo hábil perante  
70 esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa pessoal, nos termos do artigo 56,  
71 inciso IV da Lei Orgânica deste Tribunal. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**  
72 **PROCESSOS TC – 01481/17, 01685/17, 01914/17, 02198/17 e 02199/17.** Conclusos os  
73 relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o  
74 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara  
75 decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os  
76 atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC 02884/17, 07797/17,**  
77 **07877/18, 07878/18, 09053/18, 09056/18, 09257/18, 09258/18 e 09382/18,** oriundos da  
78 Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a  
79 douta Procuradora de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os  
80 votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com  
81 o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.  
82 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSOS TC –**  
83 **02259/17, 12407/17, 19939/17, 19964/17, 02736/18, 02755/18, 02762/18, 05002/18,**  
84 **05013/18 e 05034/18.** Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta  
85 Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados.  
86 Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em  
87 consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os  
88 competentes registros. **PROCESSOS TC 17358/17, 09019/18, 09023/18, 09024/18 e**  
89 **09133/18,** oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, a douta  
90 Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados.  
91 Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em  
92 consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os

93 competentes registros. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a  
94 presente sessão, comunicando que havia 55(cinquenta e cinco) processos a serem  
95 distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária  
96 da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário  
97 Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 03 de julho de 2018.

Assinado 16 de Julho de 2018 às 14:37



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 16 de Julho de 2018 às 13:33



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIO

Assinado 23 de Julho de 2018 às 11:28



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 16 de Julho de 2018 às 13:43



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Julho de 2018 às 12:29



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO